

Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- LEI Nº 1.491/91 -

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro vou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais da ativa, enquadrados pela Dei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 33% (trinta e tres por cento) em seus vencimentos.

§ ÚNICO - O reajuste de que trata este artigo tera como base de calculo, a folha de pagamento 1 do mes de agosto proximo passado.

Artigo 2º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

- b) Supervisor......Cr\$ 43.890,00

Artigo 3º - Com exceção dos convenia dos de que trata a Lei nº 1.308/89 c/C a Lei 1.389/90.os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando ! qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando Poder Executivo expressamente autorizado para tanto.



Preseitura Municipal de Salto

- Lei nº 1.491/91 - Fla.02 -

 $\frac{\text{Artigo }4^{\circ}}{\text{aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.}$

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor!

na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao
primeiro dia do mês da referida publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de setembro de 1991

EUGÊNIO/COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo , publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto. √

JOÃO CUIDO CONTI

Secretário de Governo